

NORMA COMPLEMENTAR

Reconhecimento de disciplinas

Este documento apresenta a norma relativa à solicitação de reconhecimento de disciplinas no Programa de Pós-graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos (PPG-GOSP)

Art.1º De acordo com o Regimento Interno do Programa, o aluno regularmente matriculado pode solicitar reconhecimento de disciplinas cursadas como aluno regular ou especial em outro curso de mesmo nível, ou nível superior.

§ 1º Podem ser reconhecimentos no máximo 40% do total de créditos exigidos para disciplinas, desde que cursadas antes da matrícula no Mestrado Profissional em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos no limite temporal máximo estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar;

§ 2º Poderão ser reconhecidas as disciplinas optativas cursadas no próprio mestrado, como aluno especial, desde que cursadas antes da matrícula como aluno regular do curso no limite temporal máximo estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar.

Art.2º A análise da possibilidade de reconhecimento de uma dada disciplina será efetuada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º Podem ser reconhecidas disciplinas equivalentes ou complementares às disciplinas pertencentes ao PPG-GOSP, sempre que fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudo do aluno.

§ 2º A CPG poderá validar um grupo de disciplinas cursadas totalizando uma carga horária igual ou superior a de uma disciplina correspondente/complementar do PPG-GOSP, ou poderá validar uma disciplina cursada como uma carga horária igual ou superior a uma disciplina correspondente/complementar do programa.

§ 3º O aproveitamento da disciplina dependerá sempre da aprovação da CPG à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a importância dos conteúdos cursados ao projeto de pesquisa técnico-científica do aluno.

Art.3º Para solicitar a equivalência de disciplina o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ofício dirigido ao coordenador do PPG-GOSP, informando quais disciplinas cursadas em outros programas deseja reconhecimento,
- b) cópia do certificado de conclusão da disciplina,
- c) cópia da ementa e carga horária das disciplinas.

Art.4º Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela CPG do PPG-GOSP.

São Carlos, 7 de julho de 2014.

**Profa. Dra. Maria Cristina Comunian Ferraz
Coordenadora do PPG-GOSP**